

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 857, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 53.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso (AJES), com sede no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201926168		
PARECER CNE/CES Nº: 542/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo do pedido de recredenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso (AJES), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926168 em 16 de outubro de 2019. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Oitys, nº 150, bairro Jardim Vitória, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, CEP: 78520-000.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201926168

*Assunto: Recredenciamento da **Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES** (17118). Parecer Final.*

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES (17118), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926168 em 16-10-2019.

2. DA MANTIDA

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 538 de 03/06/2015.

A IES está situada na Rua Oitys, nº 150, bairro Jardim Vitória, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, CEP: 78520-000.

Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2022</i>

CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019
IGC Contínuo:	2.2770	2019

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (14953), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.847.382/0001-00, com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso.

A situação das certidões da mantenedora é a seguinte (19/05/2022):

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 04/07/2022.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021.

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IESs:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
15382	FACULDADE AJES (AJES)	Faculdade	Privada	4	5	3	Ativa
17118	Faculdade do Norte de Mato Grosso (AJES)	Faculdade	Privada	4	-	3	Ativa
18631	FACULDADE DO VALE DO RIO ARINOS (AJES)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 19/05/2022:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
1172033	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2013) ENADE:	Portaria de Autorização nº 489 de 26/06/2015
1404464	Bacharelado	BIOMEDICINA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:	Portaria de Autorização nº 190 de 17/04/2019
1172032	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2013) ENADE:	Portaria de Autorização nº 490 de 26/06/2015
1383058	Bacharelado	DIREITO	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:	Portaria de Autorização nº 662 de 28/09/2018
1171800	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2013) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Autorização nº 488 de 26/06/2015
1440490	Tecnológico	ESTÉTICA E	Educação	CPC: -	Portaria de

		<i>COSMÉTICA</i>	<i>Presencial</i>	<i>CC: 5 (2019)</i> <i>ENADE:</i>	<i>Autorização n° 268</i> <i>11/06/2019</i>
1331390	<i>Bacharelado</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: 4 (2016)</i> <i>ENADE:</i>	<i>Portaria de Autorização n° 238</i> <i>30/03/2017</i>
1366546	<i>Tecnológico</i>	<i>GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: 5 (2018)</i> <i>ENADE:</i>	<i>Portaria de Autorização n° 142</i> <i>22/03/2019</i>
1171798	<i>Licenciatura</i>	<i>LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: 4 (2013)</i> <i>ENADE:</i>	<i>Portaria de Autorização n° 489</i> <i>26/06/2015</i>
1364739	<i>Bacharelado</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: 4 (2017)</i> <i>ENADE:</i>	<i>Portaria de Autorização n° 1020</i> <i>27/09/2017</i>
1332047	<i>Bacharelado</i>	<i>PSICOLOGIA</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: -</i> <i>CC: 3 (2016)</i> <i>ENADE:</i>	<i>Portaria de Autorização n° 676</i> <i>04/07/2017</i>

O cadastro do e-MEC apresenta uma lista com 9 cursos de especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 19/05/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Data Abertura</i>	<i>Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Situação</i>	<i>Código da IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Data de Entrada Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
04/04/2022		<i>Reconhecimento de Curso</i>	202203430	<i>Em preenchimento</i>	17118				1383058	<i>DIREITO</i>
04/04/2022		<i>Reconhecimento de Curso</i>	202203432	<i>Em preenchimento</i>	17118				1364739	<i>ODONTOLOGIA</i>
02/03/2021	06/04/2021	<i>Reconhecimento de Curso</i>	202108314	<i>Protocolado</i>	17118	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	2021-05-24	1172032	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
02/03/2021	06/04/2021	<i>Reconhecimento de Curso</i>	202108319	<i>Protocolado</i>	17118	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	2021-05-24	1331390	<i>FISIOTERAPIA</i>
03/10/2019	16/10/2019	<i>Recredenciamento</i>	201926168	<i>Protocolado</i>	17118	<i>SERES/ DIREG/ CGCIES</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	2022-04-21		
05/02/2019	07/03/2019	<i>Reconhecimento de Curso</i>	201901224	<i>Protocolado</i>	17118	<i>INEP</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	2019-12-04	1171800	<i>ENFERMAGEM</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (26/12/2019)

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2022

Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa.

A avaliação in loco, de código n° 156608, realizada no período de 30/03/2022 a 01/04/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,00
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,83
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,30
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,25
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,18
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Indicadores com Conceito Insatisfatório

4.8. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. 1

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 1

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

EIXO 1: A IES realiza processos de planejamentos e avaliações institucionais. Conforme visto, existe uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) composta de um representante de cada segmento da IES e um representante da comunidade civil organizada. Constatou-se que o processo de auto avaliação atende às necessidades da IES, tornando-se um instrumento de gestão e de melhoria institucional. Nesse sentido, foram identificadas algumas ações eficazes como, por exemplo, criação de um canal de comunicação entre alunos e os setores acadêmicos, bem como o portal do empregado, facilitando acesso aos documentos, contracheques e informações dos funcionários. No entanto, foram identificadas algumas evidências de ações não eficazes quanto à divulgação e apropriação dos resultados avaliativos, à sensibilização da Comunidade acadêmica a respeito da importância do processo de avaliação institucional.

EIXO 2: Quanto ao Desenvolvimento Institucional, neste ato de recredenciamento, a Comissão considera que atende parcialmente às necessidades da IES. A missão, o planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação apresentadas no PDI atendem às atividades institucionais voltadas para o desenvolvimento do ensino de graduação, pós-graduação e EaD. No entanto, práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, bem como as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial podem vir a ser melhoradas.

EIXO 3: A IES promove políticas acadêmicas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão. As políticas institucionais estão alicerçadas em programas e planos de ação visando conceder ao aluno um ensino de qualidade. A IES atua na promoção de ações sociais, ambientais e culturais, em especial, à Comunidade Indígena. Os canais de comunicação com a comunidade externa funcionam como instrumento de divulgação de cursos e eventos realizados pela IES e informativo a respeito da avaliação institucional e publicação dos documentos institucionais relevantes. Cita-se, o canal de TV, no qual a IES faz programas de cunho regional. No entanto, as ações efetivas no sentido de estímulo à produção acadêmica (docente e discente) são restritas e vinculadas à permanência de bolsas já concedidas. Também foi verificada uma ausência em relação ao acompanhamento dos egressos por meio de uma política institucional formal, voltada para análise do perfil e das necessidades desse público.

EIXO 4: Eixo 4: As políticas de gestão da Faculdade Norte de Mato Grosso apresentadas no PDI e em seus documentos complementares estão parcialmente alinhadas com as necessidades da IES. Existe órgãos superiores, como o Consup Consep e Diretoria Geral, como órgãos intermediários, por exemplo, coordenações de curso, colegiados, núcleos docentes estruturantes, comissão própria de avaliação, estruturados a partir de atribuições previstas em lei e constituídos de corpo docente, corpo discente, técnico-administrativos e sociedade civil. O incentivo a formação continuada de seus professores, técnicos administrativos e tutores é indireto por meio de não desconto das horas dedicadas a estas capacitações, não havendo portanto aporte de recurso financeiro direto. Não há também incentivos por meio de bolsa de estudos para a pós graduação lato sensu ou stricto sensu, mas a instituição possui programas de treinamento e capacitação internas. A instituição apresenta sustentabilidade financeira, portanto sendo possível iniciativas de ampliação e expansão, de preferência, com participação da comunidade interna, que não tem sido contemplada na ciência, participação e acompanhamento da elaboração e implementação do orçamento da IES.

EIXO 5: Com base na análise do PDI, de documentos apresentados, entrevistas e visita virtual in loco às instalações, constatou-se que a IES atende aos requisitos de acessibilidade e segurança na maioria dos seus espaços e conta com um plano de atualização, gerenciamento e manutenção da infraestrutura física, com avaliações periódicas garantindo a melhoria contínua de suas instalações. A instituição também possui recursos tecnológicos de apoio para as atividades acadêmico-administrativas, inclusive quanto a laboratórios e biblioteca, que também permitem a comunicação e a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O processo de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201926168 em 16-10-2019.

. Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI igual a quatro.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A instituição apresentou o Laudo de Acessibilidade/2019.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou o Plano de Emergência e Fuga; e o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, com validade até 03/12/2022.

A instituição anexou também o Alvará de Localização e Funcionamento com validade até 31/12/2021.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES (17118), situada na Rua Oitys, nº 150, bairro Jardim Vitória, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, CEP: 78520-000, mantida pela ACADEMIA JUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (14953), com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Norte de Mato Grosso (AJES), com sede na Rua Oitys, nº 150, bairro Jardim Vitória, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente